

RESOLUÇÃO Nº 037/2023

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE ATOS DE CONTRATAÇÃO E COMUNICAÇÕES LICITATÓRIAS DO CONLESTE NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA PRESIDÊNCIA.

A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO LESTE FLUMINENSE (CONLESTE), realizada em 27 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11º do Estatuto do CONLESTE, aprovou e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO:

- I Os princípios administrativos estabelecidos no artigo 37 da Constituição
 Federal:
- II Os deveres de publicidade, transparência e competitividade estabelecidos pelo artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos;
- III A obrigatoriedade de observância das normas licitatórias pelo CON-LESTE, ante sua natureza de pessoa jurídica de direito público;
- IV A publicidade de informações e a transparência da gestão do CONLES-TE;

RESOLVE:

Art. 1º Todos os atos e comunicações relacionadas a contratações e licitações realizadas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense devem ser publicados no Diário Oficial do Município da Presidência eleita do Consórcio.

Parágrafo primeiro. O prefeito no exercício da Presidência do CONLESTE deverá cientificar a Imprensa Oficial de seu município acerca da existência da presente Resolução.

Parágrafo segundo. O prefeito no exercício da Presidência do CONLESTE poderá, no uso de suas atribuições de Chefe do Poder Executivo Municipal, deliberar acerca da ausência de ônus financeiro para as publicações do CONLESTE.



- **Art. 2º** Os atos e extratos deverão ser enviados diretamente pelo CONLESTE à Impressa Oficial do Município da Presidência.
- **Art. 3º** Inalterado o dever do Consórcio de publicação de todos os seus atos contratuais e licitatórios em Portal Eletrônico próprio.
- **Art. 4º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaboraí, 27 de novembro de 2023.

MARCELO DELAROLI

Presidente do CONLESTE

